



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 16 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 27.04.2021			
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 712/21 Mensagem nº 04/21	Altera a Lei nº 7.055, de 30 de dezembro de 1977, que Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Belém, e dá outras providências

712,27 04.2021

03 09h01

Gabinete do
Prefeito



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Presidente

MENSAGEM N.º 04/2021

Belém, 22 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, com fulcro na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha autoria, que Altera a Lei n.º 7.055, de 30 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Belém, e dá outras providências.

O fundamento do projeto de lei reside no fato da Lei n.º 7.055 de 1997, em seu art. 30, inc. II, vedar expressamente a utilização das calçadas públicas como “terrace de bar”, com colocação de cadeiras e mesas, o que vai de encontro à realidade fática do Município de Belém, considerando que é cediço ser “tradição”, há muitos anos, que os bares e restaurantes de Belém utilizem as calçadas para a expansão de sua capacidade de atendimento aos clientes, com a colocação de mesas e cadeiras, comprometendo muitas vezes o acesso ao passeio público por parte dos munícipes.

Verdade é que tal comportamento afronta as disposições atuais do Código de Posturas, devendo ser corrigido, portanto, pelo poder público municipal, sem prejuízo às atividades empresariais de bares e restaurantes, em face de sua importância para a economia local, especialmente no momento de crise financeira e desemprego que assola o país, agravada pela pandemia do novo coronavírus.

Av. Nazaré n.º 361 - BELÉM/PA
Bairro: Nazaré - CEP: 66.035-115

Elaborado 23/04/2021



O mais adequado é que o Município de Belém normatize o uso das calçadas como “terrace” por bares e restaurantes, a exemplo do que já ocorre em outras cidades, preservando uma área livre para o passeio de pessoas, como o Município de São Paulo, que regulamentou a matéria ao editar o Decreto n.º 58.832, de 1º de julho de 2019.

Assim é que venho, então, propor a Vossas Excelências o presente projeto de lei, visando dar nova redação à alínea “a” do inciso II, do art. 30, da Lei n.º 7.055 de 1977, para permitir que as ações de fomento da economia e do direito de ir e vir no passeio público sejam devidamente harmonizadas em prol do interesse público.

Em razão dos argumentos esposados e estando demonstrado o interesse público, venho requerer de Vossas Excelências urgência na apreciação e aprovação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2021.


Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém



PROJETO DE LEI N.º /2021.

Altera a Lei n.º 7.055, de 30 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Belém, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do inciso II, do art. 30, da Lei n.º 7.055, de 30 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. (...) (...)

II - (...)

a) É permitido aos bares, panificadoras, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, ou que venham a instalar-se no Município, o uso das calçadas para colocação de toldos, mesas e cadeiras, desde que não bloqueie, obstrua ou dificulte o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, assim como acesso de veículos e nem a visibilidade dos motoristas, na confluência de vias, obedecidas as condições a serem estabelecidas em regulamento.”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, revogadas as



disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2021.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém